



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 889/2017**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR : Chevron Brasil Upstream Frade Ltda
CNPJ: 02.031.413/0001-69 **CTF**: 51389
ENDEREÇO: Avenida República do Chile, 230, 29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Laila Abdel-Rehim
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 98217-5222 / laila.rehim@chevron.com
PROCESSO NO IBAMA: 02022.007057/2000-15

Relativa às atividades previstas no Plano de Proteção à Fauna (PPAF) necessário ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Produção e Escoamento do desenvolvimento do Campo de Frade, processo SEI 02022.007057/2000-15, localizado na Bacia de Campos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação RLO nº 845/2009 e é válida até 26/12/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

20 DEZ 2017

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 889/2017

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 889/2017 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais Ltda. CNPJ/CPF: 11.628.466/0001-52	CTF: 5124906
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Valeria Ruoppolo (http://lattes.cnpq.br/9649551733489946) CPF: 195.315.808-04	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (011) 98268-0600 / (013) 97411-0979 / valeria.ruoppolo@aiuka.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área amostral relacionada no quadro abaixo, de acordo com o PPAF aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
FPSO Frade	-21.887999 -39.863167	Rio de Janeiro /RJ

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Répteis, Aves e Mamíferos	- Plano de Proteção à Fauna.	Kit para atividades de monitoramento; kit para afugentamento de fauna; kit para atividade de captura e transporte de fauna.	Marcação permanente aprovada por autoridades competentes.

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelos Pareceres Técnicos 02022.000697/2015-81 CGPEG/IBAMA e PAR 02022.000398/2016 CPROD/DILIC

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser destinados para as seguintes instituições, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro Operacional da Auiká em São Paulo	
ENDEREÇO: Avenida do trabalhador, 1799, Praia Grande/SP. CEP: 11.725-000	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (13) 3491-3608 contato@aiuka.com.br

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro Operacional da Auiká no Rio de Janeiro	
ENDEREÇO: Rua Teresópolis, 136, Rio das Ostras/RJ CEP 28.893-004	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (22)2210-3116 / (22) 97402-5494 valeriaruoppolo@aiuka.com.br

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 889/2017 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos

ENDEREÇO: BR 262, Km 0, sem número, Jardim América, Cariacica – ES, CEP 29140-130

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(27) 3286 0135 / (27) 9 9865 6975

contato@ipram-es.org.br

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ-USP)

ENDEREÇO: Avenida Nazaré, 481, São Paulo – SP.
CEP: 04.263-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(11) 2065-8100 / mz@edu.usp.br

2.7. O Plano de Proteção à Fauna (PPAF) só poderá ser executado mediante acionamento formal do Plano de Emergência Individual (PEI) pelo empreendedor.

2.8. O empreendedor deve comunicar oficialmente à CGMAC/DILIC o início e a desmobilização das atividades de Proteção à Fauna em um prazo máximo de um dia útil após o acionamento.

2.9. O afugentamento, captura, coleta, transporte, manejo em cativeiro ou soltura de fauna deverão ser realizados pela equipe técnica designada por esta autorização. Em caso de necessidade de ampliação de resposta, deverá ser emitida uma autorização assinada por um dos integrantes da Equipe Técnica, por cada integrante adicional da equipe, incluindo as seguintes informações: nome completo, CPF, descrição sucinta do integrante adicional, data e assinatura do integrante da equipe técnica. A lista atualizada da equipe adicional deverá ser enviada semanalmente à CGMAC.

2.10. A equipe técnica e as instalações de atendimento à fauna deverão manter atualizada toda documentação necessária para a execução das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, cadastro técnico federal, etc. Qualquer alteração na equipe ou instalações deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.

2.11. O óbito do(s) animal(s) não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.

2.12. Procedimentos de eutanásia devem ser realizados por médico veterinário em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.13. Observar os procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas para Manejo de Fauna atingida por Óleo disponível em <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/emergenciasambientais/paefauna2016-manual.pdf>.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.